

70

1

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
DIVISÃO DE SEGURANÇA E GUARDA
DELEGACIA DE POLÍCIA E CFS DE GUAJARÁ-MIRIM

1 961.

Registrado sob nº 50 do livro nº _____

DELEGADO

ESCRIVÃO

INQUÉRITO POLICIAL

A. A JUSTIÇA.

END:

Bitencourt Lompaio Elias de A. Ferreira

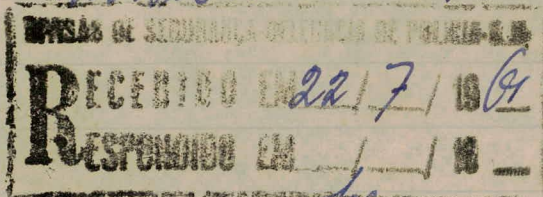
QXO: MOISÉS BENESBY

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia e na Delegacia de Polícia em cartório, autuo a QUEIXA CRIME que adiante se segue e para constar lavro o presente termo. Eu, PAULO ALVES PONTES, escrevão o datilografei e Autuei.

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia.

Protocolo nº 493



Ante-se e pros-
siga-se.

Em, 22-7-64

W. G. Soares

Moisés Benesby, brasileiro, maior, casado, comerci-
ante, residente nesta cidade, vem muito respeitosamente pelo
presente instrumento expor e requerer o seguinte:

Quando viajar com destino a Belém do Pará no
dia 12 de junho próximo findo, deixou o mar-
ceneiro de nome Bitencourt, mais conhecido pe-
lo nome de "Bibi" trabalhando em sua casa de
residência na confecção de dois roupeiros, mo-
tivo porque entregou ao mesmo, a chave de
sua casa, ficando ele, responsável por tudo
o que ocorresse na mesma durante sua ausen-
cia.

Após regressar, no dia 16 do corrente, verifi-
cou que "Bibi" abusando de sua confiança
fez farras em sua casa, e da casa, além
da cerveja, guaraná, champagne e leite
condensado que desapareceu; do radio a
pilhas, que inutilizou por ter deixado a
berto, cujo concerto custou R\$ 5.000,00 -
foi furtado 1 relógio "Orbit" de aço com
pulseira de aço no valor de R\$ 12.000,00.

Dessa forma, considerando o peticionário que o fa-

to em si, constitui crime previsto na nossa legisla-
ção penal em vigor, requeira a abertura do competente
inquérito policial para completa apuração do fa-
to, e, para o que da abaixo o rol de testemunhas.

Termos em que
S. E. Deferimento.

Guajará Mirim 21 de julho de 1961.
João Benício

Rol de testemunhas
Guarabara de tal.
Rosa Daizão
Sivaldo Soares
Sereja de tal.

Assinatura verdadeira
João Benício
Guajará - Mirim, 21 de 7-6
Em test. de verdade
O Tabelião de Notas
Walter de Almeida



TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA ROSA CONCEIÇÃO ARAÚJO DA PAIXÃO

NA FORMA ABAIXO:

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e ses
senta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Território Federal -
de Rondonia e na Delegacia de Polícia onde se achava presente o
seu titular, senhor Hilacbranco de Almeida Gonçalves, Delegado|
de Polícia comigo Paulo Alves Pontes escrivão de seu cargo adi-
ante declarado, compareceu Rosa Conceição Araújo da Paixão, bra-
sileira, natural do Estado do Pará, com desenove anos de idade,
solteira, comerciária, sabendo ler e escrever e residente nesta
cidade, que aos costumes disse nada. Prestado o compromisso le-
gal de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e ad-
vertida das penas cuminadas ao falso testemunho, declarou: QUE
sendo empregada da Firma Saul Benesby Companhia, e trabalhando|
no escritorio de representação desta cidade que é dirigido pelo
queixoso, senhor Moisés Benesby, achava-me presente quando o re-
ferido queixoso por motivo de sua viagem, entregou a chave da
sua casa de residencia ao indiciado BIBI que ali estava fazendo
uns serviços e viu quando o senhor Moisés Benesby disse ao mes-
mo que deixava a chave de sua casa consigo, mas ele ficava res-
ponsavel por tudo quanto viesse a acontecer na dita casa; QUE -
o indiciado BIBI, recebeu a chave e disse que ficava responsavel
pela casa e tudo o que nela continha. E nada mais disse nem lhe
foi perguntado, mandou a autoridade encerrar o presente termo -
que lido e achado conforme assina com a declarante presente. Eu,
Paulo Alves Pontes escrivão o datilografei.

Hilacbranco de Almeida Gonçalves

Rosa da Conceição Araújo da Paiva

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA JOSÉ CARDOZO DE ARAÚJO NA FOR-
MA ABAIXO:

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e ses-
senta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Territorio Federal -
de Rondonia e na Delegacia de Polícia onde se achava presente o
seu titular, senhor Hildebrando de Almeida Gonçalves Delegado -
de Polícia comigo Paulo Alves Pontes escrivão de seu cargo adi-
ante declarado, compareceu José Cardozo de Araújo, brasileiro,
natural do Estado de Alagoas, com trinta e seis anos de idade,
casado, funcionário público - radio tecnico - sabendo ler e es-
crever que aos costumes disse nada. Prestado o compromisso le-
gal de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e ad-
vertido das penas cuminadas ao falso testemunho, declarou: QUE
quando o queixoso Moisés Benesby regressou da viagem que fizera
procurou-o para fazer um concerto no seu radio dizendo que esta-
va inutilizado; QUE o declarante então mandou que o queixoso -
mandasse deixar o radio na oficina e aí verificou que tratava -
se de um radio marca ZENITH de seis faixas, a pilha com nove -
pilhas, que presentemente está custando oitenta mil cruzeiros |
e achava-se com três transitores danificados; QUE efetuou o
concerto e cobrou cinco mil cruzeiros pelo mesmo. E mais não -
disse nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar o -
presente termo que lido e achado conforme assina com o declaran-
te. Eu, Paulo Alves Pontes escrivão o datilografei.

H. Gonçalves

Joel Rodrigues

[Signature]

TÉRMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA GERALDO RODRIGUES NA FORMA

ABAIXO:

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e ses
senta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Territorio Fede-
ral de Rondonia e na Delegacia de Polícia onde se achava -
presente o seu titular, senhor Hildebrando de Almeida Gon-
çalves, Delegado de Polícia comigo Paulo Alves Pontes, es-
crivão de seu cargo diante declarado, compareceu Geraldo -
Rodrigues, brasileiro, natural do Estado de Mato Grosso, com
vinte e um anos de idade, solteiro, estudante, residente -
nesta cidade, que aos costumes disse nada. Prestado o compro-
misso legal de dizer a verdade do que souber e lhe for per-
guntado e advertido das penas cunhadas ao falso testemunho,
declarou: QUE como empregado que é da firma Saul Benesby &
e Companhia, trabalhando no escritorio de representação des-
ta cidade, em data que não recorda do mês de junho do cor-
rente ano, presenciou quando o senhor Moisés Benesby em vir-
tude de ter de viajar, entregou a chave da casa de sua resi-
dencia ao marceneiro Bitencourt, declarando-lhe que ele fi-
caria inteiramente responsavel por tudo o que viesse a acon-
tecer na referida casa; QUE o declarante sabe que Moisés Be-
nesby entregou a chave da casa a Bitencourt porque o mesmo
alí estava trabalhando e dedicava a ele grande confiança e
consideração; QUE ao regressar da viagem, Moisés Benesby en-
controu seu radio apresentando um pequeno defeito, e faltan

faltando tambem as bebidas que deixara e um relogio "Mido"
de seu uso diário; QUE o declarante sabe tambem que confor-
me ficou acertado com Moisés Benesby, Bitencourt todos os
dias pela manhã, recebia a chave no escritorio da firma e
a tarde ia deixa-la; QUE o declarante tambem não tem certe-
za se Bitencourt deixou de fazer entrega da chave alguma
vez. E mais não disse nem lhe foi perguntado, mandou a auto-
ridade encerrar o presente termo que lido e achado conforme
assina com o declarante. Eu, Amador Soares escri-
vão o datilografei.

Amador Soares

Generaldo Rodrigues

Generaldo Rodrigues

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA TERESINHA FERNANDES DE OLIVEIRA NA FORMA ABAIXO:

Aos quãtroz e dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia e na Delegacia de Polícia onde se achava presente o seu titular, senhor Hildebrando de Almeida Gonçalves, Delegado de Polícia comigo Paulo Alves Pontes escrivão de seu cargo adiante declarado, compareceu Teresinha Fernandes de Oliveira, brasileira, natural deste território, com quatorze anos de idade, solteira, analfabeta, residente na casa do senhor Moisés Benesby, nesta cidade, que aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e advertida das penas cuminadas ao falso testemunho, declarou: QUE é empregada do queixoso Moisés Benesby ha oito meses, trabalhando na casa de residencia do mesmo em serviços domésticos; QUE por ocasião de sua viagem no mês de junho do corrente ano, como o acusado Bitencourt estava trabalhando na casa do queixoso construindo uns guarda roupas, o queixoso deixou uma chave da casa com a declarante e outra com Bitencourt para diariamente abrir a casa e continuar com o serviço que estava fazendo; QUE a declarante só ia na casa uma vez por dia, todos os dias as nove horas da manhã, para fazer a limpeza diária e varias vezes encontrou sobre o balcão do buffet garrafas de bebidas vazias, cuja bebida a declarante sabia perfeitamente que eram das bebidas que estavam guardadas na geladeira; QUE depois que o queixoso chegou da viagem alem da falta da bebida, o queixoso notou tam

bem a falta de quatro toalhas de banho, quatro de rôsto e de um relógio "mido" de seu uso diário que tinha ficado guardado na gavêta da mesa de cabeceira da câma dele, no quarto de dormir; QUE todas as vezes que a declarante chegava na casa do queixoso, já encontrava Bitencourt e mais dois trabalhadores seus ali trabalhando, e, todas as vezes o rádio estava ligado, tocando com todo o volume aberto; QUE certa vez, a declarante falou por causa do rádio estar ligado e disse que o queixoso se soubesse não ia gostar, no entanto Bitencourt respondeu a declarante dizendo que não tinha nada a ver com Meisés Benesby e disse que ligava o rádio quantas vezes quizesse; QUE realmente em data que não recorda, Bitencourt pediu um côpo com agua a declarante e quando esta foi buscar a agua na geladeira ele acompanhou-a e disse que não queria agua, o que ele queria era dar um beijo na cõxa da declarante; QUE a declarante o repeliu e deixando o côpo com agua em cima da mēsa retirou-se; QUE de outra vez, quando a declarante foi fazer a limpeza do quarto do filhinho do queixoso e quando la se encontrava, Bitencourt mandou seus empregados se retirarem e penetrou no quarto; QUE logo em seguida, Bitencourt feixeu duas portas do quarto onde a declarante estava e dirigiu-se a sua pessõa oferecendo-lhe hum mil cruzeiros para dar-lhe um beijo; QUE em seguida como a declarante recusou, ele lhe ofereceu Dez mil cruzeiros para ter relações sexuais consigo uma só vez na cama do queixoso que a declarante tinha acabado de arrumar, dizendo que a cama estava propria para ambos se amarem; QUE a declarante disse ao acusado que não ia se perder por-

causa de dinheiro; QUE Bitencourt então disse que a declarante não se perdia porque era tôla; QUE em seguida a declarante abriu uma das portas e saiu do quarto deixando Bitencourt lá no quarto sozinho; QUE nesse mesmo dia a declarante avisou o que tinha se passado consigo para a genitora de D. Ojinda, esposa do senhor Moisés Benesby, e ésta disse - lhe para não ir mais lá enquanto Moisés não regressasse. E mais não disse nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar o presente termo que lido e achado conforme assina com Dario Gomes do Nascimento a r.º da declarante por ser analfabeta. Eu, Dario Gomes do Nascimento escrivão e da
tilografei.

Dario Gomes do Nascimento



AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos vinte e oito ::::::::::::::: dias do mês de
agosto :::::::::::::: do ano de mil novecentos e sessenta e um ::::::
nesta Cidade de Guajará Mirim-Território de Rondônia e na Dele-
gacia de Polícia ::, onde se achava o respectivo Delegado senhor
Hildebrando de Almeida Gonçalves :::::::::::::::
comigo escr. servindo ao seu cargo, adiante declarado, aí presente
o acusado Bittencourt Sampaio Elias de Aguiar Ferreira :::::::
côr, branca o doutor Delegado lhe fez as seguintes perguntas:

Qual o seu nome? Respondeu chamar-se Bittencourt Sampaio Eli-
as de Aguiar Ferreira :::::::::::::::

Qual a sua filiação? Respondeu ser filho de Sincinato Elias Fer-
reira Filho ::::::::::::::: e de Raimunda de Aguias Ferreira :

Qual a sua idade? Respondeu ter a idade de 32 anos :::::::::::::::

Qual o seu estado civil? Respondeu ser casado :::::::::::::::

Qual a sua profissão? Respondeu ser marceneiro :::::::::::::::

Qual a sua naturalidade? Respondeu ser natural do Amazonas :::::::

Qual a sua residência? Respondeu que, presentemente, reside nesta-
cidade :::::::::::::::

Perguntado se sabe lêr e escrever? Respondeu que sim :::::::::::::::

E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o doutor
Delegado encerrar este auto que assina com o qualificado presen-

te. Eu,

escrivão o qualifiquei :::::::

H. Gonçalves
Bittencourt Sampaio Elias de Aguiar Ferreira

AUTO DE INTERROGATORIO DO INDICIADO BITTENCOURT SAMPAIO ELIAS
DE AGUIAR FERREIRA NA FORMA ABAIXO:

Em ato seguido passou a autoridade a inquirir o acusado presente retro qualificado que disse: QUE com relação a queixa crime de folha incial, apresentada por Moisés Benesby, o indiciado confirme que realmente recebeu a chave da residencia do senhor Moisés Benesby assumindo a responsabilidade de tudo o que ecorresse na mesma durante a ausencia do queixoso; QUE no entanto o indiciado não sabia que a empregada da casa, tinha-ficado com outra chave e tambem com autorização de fazer uso da mesma; QUE dois dias depois de receber a chave da referida casa, ao chegar a casa para continuar o serviço que ali estava fazendo juntamente com seus auxiliares, ja encontrou a referida empregada dentro da casa fazendo limpeza, isso, aproximadamente as quatorze horas; QUE embora tenha recebido a chave da casa das mãos do queixoso, ficou tambem com a obrigação de diariamente recebê-la pela manhã e a tarde devolve-la entregando-a ao encarregado do escritório, D. Rosa Paixão; QUE com relação as bebidas que desapareceram da geladeira do queixoso o indiciado tem a dizer que de nada tem conhecimento pois não tocou nas mesmas, somente ligou e desligou o radio uma ou duas vezes; QUE no entanto, o indiciado não pode se responsabilizar pelo procedimento de seus auxiliares, pois as vezes, tinha necessidade de sair a rua para comprar material e elas ficavam lá trabalhando sós; QUE seus auxiliares são o operario de nome Venicio de tal e o menor de nome Raimundo de tal que trabalha como ajudante; QUE com relação ao relógio que foi furtado da casa do queixoso, o indiciado tambem nada pode dizer, porque não pegou no mesmo e com referencia a seus auxiliares, ja es-

teve sujeitando-os a um severo interrogatório e nada conseguiu
apurar; QUE por duas vezes, o indiciado ao chegar a casa do
queixoso para trabalhar, já encontrava ali a empregada de mes-
mo fazendo limpeza na casa; QUE o indiciado tem plena consciên-
cia de que não tirou nada da casa do queixoso, no entanto não
se responsabilizar pela conduta de seus companheiros de traba-
lho; QUE também não é esta a primeira vez que o indiciado tra-
balha em casa de famílias ricas e que de tudo possuem. E mais:
não disse nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar
o presente auto que lido e lido conforme assina, com o indici-
ado presente. Eu, [assinatura] escrevão o datilogra-

fei. [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA RAIMUNDO ORLANDINO DUARTE -
COSTA NA FORMA ABAIXO:

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e
sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Território Fede-
ral de Rondonia e na Delegacia de Polícia em cartorio, onde se
achava presente o seu titular, senhor Hiladebrando de Almeida -
Gencalves, Delegado de Polícia comigo Paulo Alves Pontes escri-
vão de seu cargo adiante declarado, compareceu Raimundo Orlan-
dino Duarte Costa, brasileiro, natural do Estado do Amazonas,
com dêze anos de idade, solteiro, estudante e auxiliar de mar-
coineiro, sabendo ler e escrever, filho de Orlando Duarte Costa

e de Jeana Farias Duarte, residente a avenida Benjamin Constant numero oitocentos e oitenta e seis nesta cidade que aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e advertido das penas cumindas ao falso testemunho, declarou: QUE como ajudante do acusado Bitencourt Sampaio Elias de Aguiar Ferreira, e trabalhando com o mesmo na casa do senhor Meisés Benesby, sabe que o mesmo ficou de posse da chave da referida casa; QUE ali trabalhando, verificaram que na dispensa e na geladeira tinha bolachas e bebidas; QUE o declarante durante o serviço o declarante ia a dispensa varias vezes e tirava bolacha para comer; QUE com referencia as bebidas o declarante não pode afirmar quem bebeu, mais sabe que eu Venicie ou Bitencourt, beberam pois varias vezes encontrou as garrafas de cerveja, guaraná e de vinho vazias dentro de um quarto perto da geladeira, cujo quarto o declarante já havia verificado que dantes não continha nada; QUE o declarante como ajudante do acusado Bitencourt, quase a todo instante estava saindo para fazer mandados, mas sabe que Venicie de tal que também trabalhava com o acusado Bitencourt e o declarante, andava mechendo em tudo o que tinha dentro da casa inclusive no rádio o qual ligava dizendo que era para trabalharem ouvindo musica; QUE a empregada do queixoso encarregada de fazer a limpeza da casa foi lá por três vezes, e assim mesmo, acompanhada do cunhado do queixoso; QUE Venicie varias vezes ficava até sentado na cama do queixoso no seu quarto de dormir escutando musica no rádio de cabeceira e talvez ele, agindo dessa forma, possa dar noticia do relógio desaparecido; QUE o declarante não pode dizer nada com relação ao mesmo porque nunca entrou em nenhum dos apartamentos. E mais não disse nem lhe foi perguntado, man-

mandou a autoridade lavrar e encerrar o presente termo que lido
e achado conforme assina com o declarante: Eu, Amador Soares
escrivão e datilografei.

Amador Soares

Raimundo Delamolino Duarte Costa



AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e **sessenta e um** nesta Cidade de **Guajará Mirim, Territorio de Rondonia e na Delegacia de Polícia**, onde se achava o respectivo Delegado senhor **Hilaebando de Almeida Gonçalves** comigo escr^o. servindo ao seu cargo, adiante declarado, aí presente o acusado **Benino Rodrigues**.....

côr, **parda** o doutor Delegado lhe fez as seguintes perguntas:

Qual o seu nome? Respondeu chamar-se **Benino Rodrigues**

Qual a sua filiação? Respondeu ser filho de **Atanazio Rodrigues**...

..... e de **Maria Izidora**.....

Qual a sua idade? Respondeu ter a idade de **vinte e um anos**....

Qual o seu estado civil? Respondeu ser **solteiro**

Qual a sua profissão? Respondeu ser **marceneiro**

Qual a sua naturalidade? Respondeu ser natural de **Mato Grosso**....

Qual a sua residência? Respondeu que, presentemente, reside **a av. Leopoldo de Mates nº 987 nesta cidade**.....

Perguntado se sabe lêr e escrever? Respondeu que **sim**.....

E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o doutor Delegado encerrar este auto que assina com o qualificado presen-

te. Eu,

Antônio Soares escrevão e qualifiquei.

Benino Rodrigues

AUTO DE INTERROGATORIO DO ACUSADO BENINO RODRIGUES NA FORMA +

ABAIXO:

Em áte seguido passou a autoridade a interrogar o acusado pre
sente retro qualificado que inquirido disse: QUE quando o qui
se viajou, o declarante, Bitencourt e o menor Raimundo fica -
ram trabalhando em sua residencia com sua anuencia tendo Biten
cert ficado com a chave da casa em seu poder; QUE o acusado e
seus companheiros de trabalho estavam preparando uns moveis -
embutidos na parede da referida casa; QUE com referencia a be
bida e as bolachas que desapareceu da casa do queixoso, o in
diciado tem a dizer que na bebida não tocaram, somente come -
ram uma certa quantidade de bolacha; QUE com referencia ao ra
dio, realmente é verdade que o acusado ligava o radio para ou
vir o noticiário enquanto estavam trabalhando; QUE com refe -
rencia ao fato do acusado sentar-se na cama do queixoso e li -
gar o radio que tinha a cabeceira para ouvir musica é menos -
verdade. O que acontecia algumas vezes era que o indiciado pa
ra serrar alguma peça de noel que estava fazendo, escorava
a tabua na cama para não inutilizar o tapêto de quarto; QUE o
indiciado somente pedia serrar a peça escorando a tabua na ca
ma que era o noel mais baixo e que dava melhor posição de co
tar, pois os demais moveis compunham-se de uma mesa e uma co
da; QUE o indiciado nunca mecheu em nenhum desses moveis, a -
não ser unicamente nos radios, o grande e o pequeno; QUE com
relação ao relógio que desapareceu o indiciado nada pode dizer
porque nunca mecheu nos moveis reservados a familia do queixo
so; QUE no entanto tem a dizer que a empregada da casa ficou
com outra chave e por duas ou três vezes o indiciado e seus -
companheiros ao chegarem para o serviço pela manhã encontra -

encontraram a porta da casa aberta completamente parecendo que assim, passou a noite; QUE adianta mais o acusado que o senhor gerente das lojas "A Pernambucana" filial desta cidade, viu varias vezes depois que o indiciado e seus companheiros se retiravam e trancavam a casa, a empregada chegar com outras colegas, abrir a casa e entrarem na mesma onde ficavam conversando. E mais não disse nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade lavrar o presente termo que lido e achado conforme assina com o indiciado presente. Eu, Marcos Soares escrevão e datilegrafei.

Genio Rodrigues

CERTIDÃO:

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Territorio Federal de Rondonia e na Delegacia de Policia em cartorio, certifico que foi cumprido o despacho de folha inicial do senhor Delegado de Policia e para constar lavro o presente termo. Dou fé. Eu, Marcos Soares escrevão o certificado.

CONCLUSÃO:

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Territorio Federal de Rondonia e na Delegacia de Policia em cartorio, faço conclusão destes autos ao senhor Delegado de Policia e para com

constar lavro e presente termo. Eu, Quorunsones

escrevão os faço conclusos.

Para esclarecer o que consta do depoimento do acusado, Benito Rodrigues, infirmo do Hospital da Pop. A Guajará, bucaça, tornando por termo suas declarações.

Bem, 4-9-61

Quorunsones

D A T A:

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia e na Delegacia de Polícia em cartório, no foram entregues estes autos com despacho supra e para constar lavro e presente termo. Eu, Quorunsones escrevão e datei.

TÉRMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA FRANCISCO CABRAL DE VASCON
CELOS NA FORMA ABAIXO:

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Território Federal de Roraima e na Delegacia de Polícia: onde se achava

presente o seu titular, senhor Hilacbrando de Almeida Gonçalves Delegado de Polícia comigo Paulo Alves Pontes escrivão de seu cargo adiante declarado, compareceu Francisco Cabral de Vasconcelos, brasileiro, maior, casado, comerciante exercendo o cargo de Gerente das Lojas "A Pernambucana" filial desta cidade, sabendo ler e escrever e também residente nesta cidade que aos costumes disse nada. Prestado o com-

promisso legal de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e advertido das penas cunhadas ao falso testemunho, declarou: QUE com referencia ao depoimento prestado nesta Delegacia de Polícia por Benino Rodrigues tem a dizer que de nada sabe com relação ao fato e mesmo nunca falou nesse assunto com o mesmo; QUE somente em data que não recorda quando Bitencourt estava fazendo um serviço em sua residência disse-lhe que estava numa grande enrascada e, depois de contar-lhe todo o fato, o declarante disse-lhe que se ele tinha ficado com a chave da casa da residência de queixoso e que se era somente ele que tinha chave da casa, então ele era inteiro responsável por todos os acontecimentos que nela se verificaram. E mais não disse nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar o presente termo que lido e achado conforme assina com o declarante. Eu, Paulo Alves Pontes escrivão e datilegrafei.

• Telescopio e aparelho

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

- O 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

• 17. 07. 1944 e 18. 07. 1944

RELATÓRIO

O presente inquérito, foi instaurado para apurar a responsabilidade constante do fato a que se relaciona a queixa crime apresentada por Meisés Benesby, contra Bitencourt Sampaio Elias de Aguiar Ferreira.

Autuada a queixa e tomada por termo os depoimentos das testemunhas Rosa Conceição Araújo da Paixão e Geraldo Rodrigues, folhas 3 e 4, dos mesmos verifica-se que o queixoso tendo

de viajar, chamou o acusado que estava trabalhando em sua casa de residência e entregou-lhe a chave de sua residência para continuar o trabalho durante sua ausência, nas condições de ficar responsável por tudo quanto lá ocorresse e todos os dias as cinco horas da tarde, devolver a chave ao escritório de firma, de onde só a retiraria na manhã do dia seguinte, e que somente vieram a saber de que na casa estava faltando varios objetos após a chegada do queixoso.

Tomado por termo o depoimento da testemunha Terezinha Fernandes de Oliveira, folhas 5, verifica-se que a mesma, como empregada da casa, ficou com outra chave da mesma e que ela é a unica a declarar que todos os dias quando chegava na referida casa encontrava garrafas de bebida vazias, as quais, sabia perfeitamente que pertenciam as bebidas deixadas pelo queixoso dentro de sua geladeira, no entanto não fez referencia a quem as bebia, a não ser com referencia ao radio, que afirma ter visto Bitencourt ligá-lo.

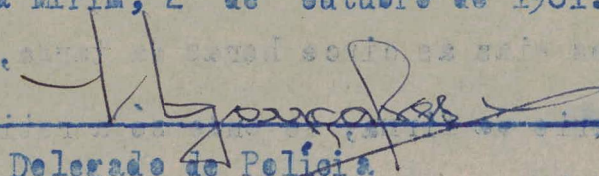
Qualificado e interrogado o acusado Bitencourt e seus auxiliares, pelos mesmos foi dito que somente mecheram no radio e qual ligavam para ouvir musica durante o tempo que ali estavam trabalhando, numa lata de bolachas que ali existia da

qual tiraram algumas para comer e que por uma ou duas vezes, ao chegarem no serviço, já encontraram a empregada Terezinha Fernandes de Oliveira dentro de casa fazendo limpeza.

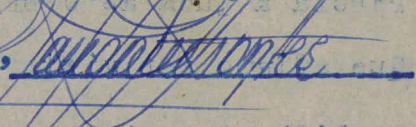
Considerando esta autoridade que nenhuma das testemunhas - em seus depoimentos afirmaram terem visto os acusados furtarem ou pelo menos mecherem em nenhum dos objetos furtados, achou por bem não proceder a identificação criminal dos mesmos deixando essa parte a critério da justiça se e achar conveniente.

Isso pôsto, o senhor escrivão remeta estes autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca para os devidos fins.

Guajará Mirim, 2 de outubro de 1961.


Delegado de Polícia.

REMESSA:

Aos dois dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Território Federal de Rondonia e na Delegacia de Polícia em cartorio, faço remessa destes autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca e para constar lavro o presente termo. Eu,  escrivão o remeto.

Visto em correio.

Do M. P.

16-11-70

7.30

CONCLUSÃO

Aos 1 de XII de 1970

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Wineito desta comarca.

Do que para constar lavrei este.

O Escrivão

[Signature]

Do M. P.

11/11/70
[Signature]

DATA

Faço data ao despacho supradito do que faço este.

G. Mirim, 1 de XII de 1970

O Escrivão

[Signature]

VISTA

Aos 1 de XII de 1970

Faço estes autos com vista ao Sr. M. P.

Do que para constar
lavrei este.

O Escrivão

[Signature]

Meritíssimo Juiz de Direito.

Conclui-se, do exame dos autos, não haver elementos suficientes nos para proceder a processo crime contra Bittencourt Sampaio Elias de Aguiar Ferreira, alcunhado "Bibi", apontado como autor dos crimes de furto e dano, na queixa crime de fls. 2, firmada por Moysés = Benesby.

Assim considerando, requeiro o arquivamento dos autos, de acordo com o Art. 28 do Código de Processo Penal.

Guajará-Mirim, 2 de dezembro de 1970

Humberto Rodrigues Lima
Promotor Público.

RECEBIMENTO

Aos 2 de XII de 19 70
recebi estes autos. De que para constar lavrei este,
O Escrivão, Felipe Benezzer

CONCLUSÃO

Aos 2 de XII de 19 70
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito desta comarca.
Do que para constar lavrei este
O Escrivão, Felipe Benezzer

Foi o que se pede
supra, originais e

4/XII/70
FOLHA 02

DATA

Faço data ao despacho supra do que faço este.

G. Mirim, 4 de XII de 19 70

O Escrivão, Felipe Benezzer